



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EMENDA ADOTADA PELA CPD

AO PROJETO DE LEI Nº 2.258, DE 2015

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que "Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências".

EMENDA

Dê-se ao art. 1º-A da Lei nº 8.989, de 1995, proposto no art. 1º do projeto de lei, a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, de fabricação nacional, adaptados à condução por pessoa com deficiência física, na forma do §1º do art. 1º desta Lei.”

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2015.

Deputado AELTON FREITAS
PRESIDENTE